



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1343

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 062, 04 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal que menciona e dá outras providências”.

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **LIVIA ALVES**, ocupante do cargo em provimento efetivo 1021/I/IV – **AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matrícula nº 7521, com lotação na – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para ocupar Função Gratificada de **SEMED - FG 03 – SECRETÁRIA ESCOLAR**, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “José do Patrocínio Polo e Extensão Chapeuzinho Vermelho II” da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Tabela III do Anexo II da Lei Complementar n.º 061/2023 de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS.

PORTARIA Nº 063, 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal que menciona, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

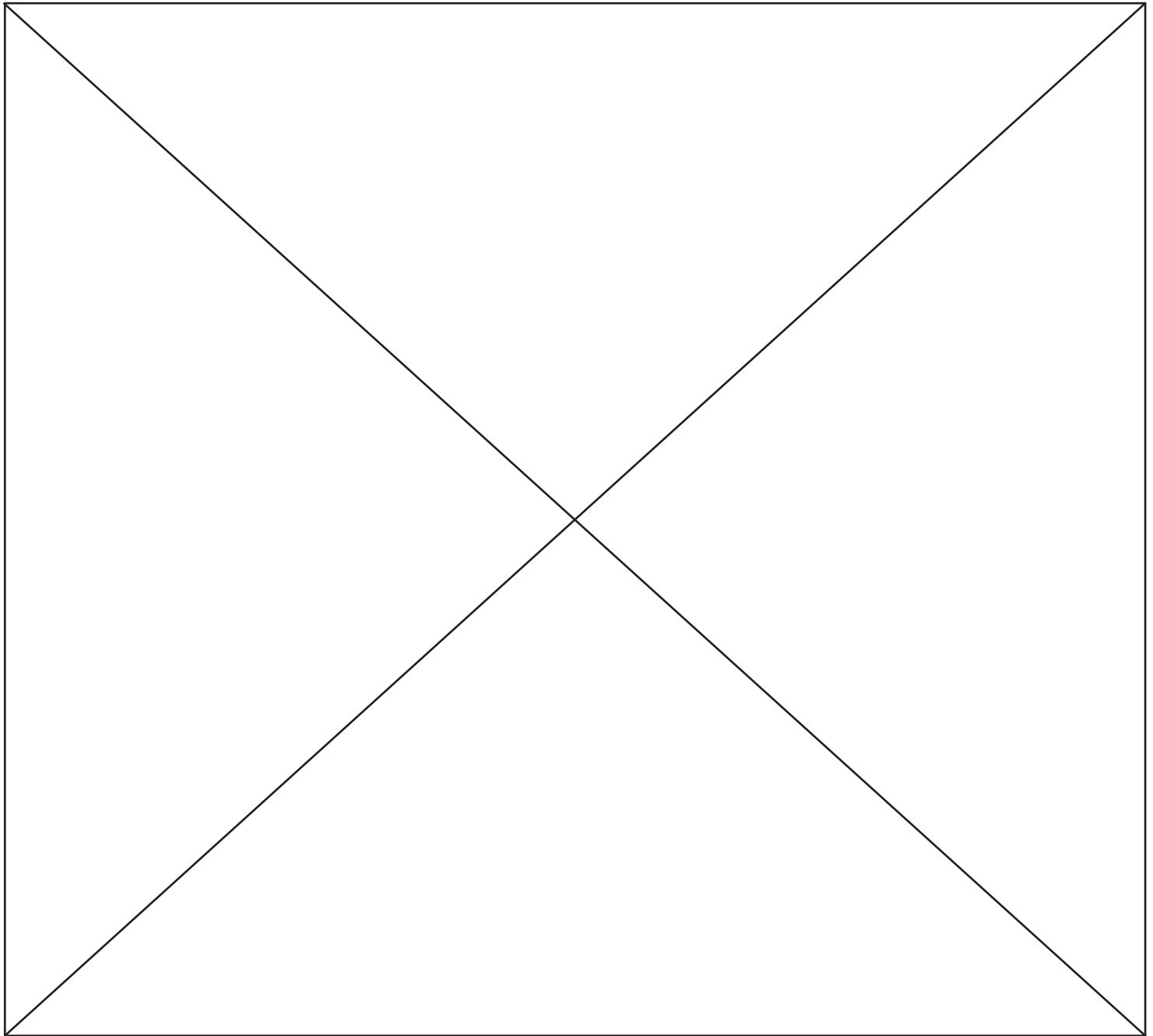
Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **FABIANA DA COSTA BEZERRA**, ocupante do cargo em provimento efetivo 1023/D/V – **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, matrícula nº 7866 com lotação NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para ocupar Função Gratificada, **SEMED - FG 03 - SECRETÁRIA ESCOLAR**, da Escola Municipal Infantil e Ensino Fundamental “Antônia Alves Feitosa” da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, conforme vaga prevista na Tabela III do Anexo II da Lei Complementar nº 061/2023 de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS.



DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Vicentina, Mato Grosso do Sul, o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021:

Considerando a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município de Vicentina;

Considerando, ainda, o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº [4.657](#), de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro):

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Vicentina, regulamenta o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Art. 5º O Cadastramento de interessados será iniciado com a publicação do Edital de Credenciamento, mediante aviso público no sítio eletrônico do Município de Vicentina, e, quando necessário e oportuno, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos moldes do art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada na mesma forma em que se deu o texto original.

Art. 6º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal; e

VI - De divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º A escolha pela contratação por meio de credenciamento deverá ser motivada durante a **fase preparatória**.

Parágrafo único. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 8º O edital de credenciamento deverá observar as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conter o seguinte:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VI - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VII – Definição de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de documentação atualizada, quando requerida;

VIII – Definição de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;

IX – Forma e prazo de pagamento;

X - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

XI - Hipóteses de descredenciamento;

XII - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XIII - Modelos de declarações;

XIV - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XV - Sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Art. 9º O edital de credenciamento será divulgado e mantido no à disposição, no sítio eletrônico do Município de Vicentina, e, quando necessário e oportuno, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos moldes do art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021

Parágrafo único. O prazo da primeira sessão para abertura dos envelopes do credenciamento não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital, e as demais sessões serão dispostas no referido edital.

Art. 10º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação

será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§1º A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

§2º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, garantido a publicidade efetiva do procedimento.

Art. 11. Se houver necessidade de alteração nas regras, condições ou minutas do credenciamento deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento, bem como que se encontra apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 13. Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participar de licitação ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 14. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de contratação designada, de acordo com a definição no edital.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 17. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do artigo 9º, deste Decreto.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município de Vicentina.

Art. 19. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 20. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. A relação dos credenciados será mantida atualizada e disponibilizada publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO

Art. 21. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderão dar início ao processo de contratação, convocando o credenciado para assinatura do instrumento contratual, ordem de execução do serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 27. Nos casos em que for exigida prestação de garantia pelo credenciado contratado, esta somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para execução do contrato, desde que não existam pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso de utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 29. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II - sorteio;
- III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 30. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 31. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando for possível, do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

CAPÍTULO IX DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 32. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

Art. 33. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - Quando declinar da assinatura do contrato quando convocado por duas vezes seguidas ou três alternadas; e
- V - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, do caput, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO X DA SANÇÃO

Art. 34. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O mesmo interessado poderá ser credenciado, se estabelecido em edital, para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto parágrafo anterior não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vicentina, MS, 07 de abril de 2025.

Cléber Dias da Silva
Prefeito Municipal

RELÁTORIOS CONTABÉIS



Município de Vicentina - MS
Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 104/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 263	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.39.1.601	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 265	03.010.10.302.0012.2036.4.4.90.52.1.601	1.000,00
----------------	---	----------

Sub-Total: 1.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 7 de abril de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal